

Oriundo da mensagem Nº 116/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
em
21 de JAN de 2013
Processo 2.808
Assinado por Jeronandes
Rubrica Protocolista

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1926 / 2012

DE 19 / 12 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADC

EM: 19/12/12

Daniel Carlos Moreira

MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.926, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.047,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2005, NA
FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.047, de 1º de novembro de 2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto por 24 (vinte e quatro) membros entre titulares e suplentes com estrutura tripartite e partidária, assim distribuídos:

I – Um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

II – Um representante da Secretaria de Educação;

III – Um representante da Secretaria de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria de Ciência, Trabalho, Tecnologia e Empreendedorismo;

V – Quatro representantes de instituições não-governamentais que desenvolva preferencialmente atividades direcionadas à pessoa com deficiência;

VI – Quatro usuários portadoras de deficiência.

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas e nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. As instituições serão escolhidas em fóruns próprios destinados a este fim;

§ 3º. Os representantes dos usuários serão escolhidos em fóruns próprios destinados a este fim.

§ 4º. O Conselho elegerá um de seus membros para exercer sua Presidência.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º. As funções dos membros não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 7º. Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, serão apreciados em reunião ampla e disciplinado no Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º. A Secretaria de Assistência Social e Cidadania proporcionará as condições materiais e humanas necessárias ao funcionamento do Conselho, incluindo-se a realização de convênios e contratação de serviços inerentes a interpretes de Língua Brasileira de Sinais, bem como a de garantir a tradução em “Braille” e textos ampliados para acompanhamento dos deficientes auditivos e visuais.” NR



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. Para o primeiro mandato as indicações referidas nos §§ 1º a 3º do art. 2º dar-se-ão em encontro a ser promovido pelo Poder Público do Município no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

AFIXADO

EM: 19/12/12

Janiele Carlos Moreira
Janiele Carlos Moreira
MAT 21506

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
116/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**